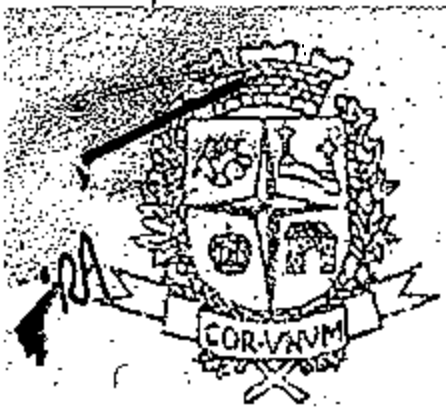




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.415, de 18 de outubro de 2004.

Define regras para parcelamento de dívida previdenciária entre o Município de Taquaritinga e o IPREMT - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, e da outras providências.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Taquaritinga é devedor confesso da dívida proveniente dos valores referentes às contribuições previdenciárias não repassados à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos especificada no Anexo I que ora faz parte do presente diploma legal.

Art. 2º A dívida total do Município perante o IPREMT é de R\$ 1.045.776,46 (um milhão, quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), apurada até o mês de outubro de 2004.

§ 1º A quantidade máxima de parcelas admitidas para o parcelamento da dívida de que trata o caput é de até 240 (duzentos e quarenta) meses;

§ 2º A taxa de juros de mora fica fixada em 0,5 % (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da parcela.

Art. 3º As contribuições previdenciárias dos servidores, retidas pelo Município e não repassadas ao IPREMT não serão objeto de parcelamento de que trata esta lei, devendo ser repassadas à Unidade Gestora do Regime de Previdência.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.415, de 18 de outubro de 2004.

fls. 2

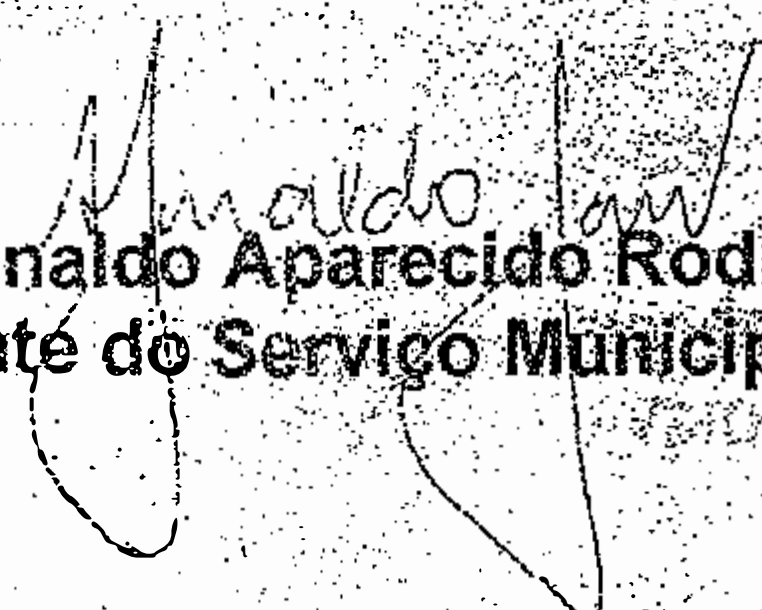
Art. 4º As projeções de amortização e juros ao longo do tempo, para a correta contabilização dos recursos a serem pagos, definindo a correção inflacionária, será atualizada mensalmente pelo IPREMT e comunicado ao Departamento de Finanças e Contabilidade, em conformidade com o Termo de Amortização de Dívida Previdenciária a ser celebrado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de outubro de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -